

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 9.803/2024 – SESAU/PMA, referente ao Procedimento de 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO proveniente do CONTRATO Nº 001.17.01.2022 - SESAU/PMA, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e, de outro lado o Sr. ERALDO PINHEIRO BRASILEIRO – CPF nº 247.134.732-00 , doravante denominado como LOCADOR, têm entre justo e avençado, e celebram por forma do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.17.01.2022 – SESAU, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022 – SESAU E AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 SESAU, em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 001.17.01.2022 – SESAU.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação do prazo de vigência do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 18/01/2024, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento interpretação extensiva do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do contrato original.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 2º Termo Aditivo de prazo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de

Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 09 de maio de 2024.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA